

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 729/81
INTERESSADO : EDGAR JUSTINO YÉPEZ MALDONADO
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
PARECER CEE : 0726/81 - CEEG - APROVADO EM 6/5/81

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

1.1. EDGAR JUSTINO YÉPEZ MALDONADO, nascido aos 13.04.53, em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, filho de Asuncion Yépez Pinto e de Rosa Maldonado Garcia, residente na Rua Jorge Assunção, 247, Penha, Capital, fone 217-7250, requer a este Conselho a equivalência dos estudos feitos no exterior aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2. É o seguinte o seu histórico escolar:

1.2.1. fez os primeiros estudos na escola "Prof. Francisco Amil", com 5 séries, em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia;

1.2.2. de 1969 a 1971, continuou seus estudos no Colégio Flórida, da localidade acima referida;

1.2.3. no mesmo Colégio Flórida prosseguiu seus estudos de nível médio (bacharelado em humanidades), tendo sido promovido nas matérias correspondentes ao 3º grau médio,

em 1974, com os resultados finais constantes nas fls. de 5

a 7;

matérias cursadas: Matemática, Linguagem-Literatura, Filosofia, Ciências Naturais, Física, Química, História, Geografia, Educação Cívica, Francês, Educação Física e Higiene, Educação Musical, Artes Plásticas, Religião e Moral;

1.2.4 em 1976, no Colégio Noturno "Círculo de Amigos", de Santa Cruz /Bolívia, foi aprovado nas matérias relativas ao 4º grau médio do nível médio bacharelado em humanidades, com os seguintes resultados finais (fls. 8 a 10)-

matérias cursadas: Matemática, Linguagem-Literatu-

PROCESSO CEE 729/81

PARECER CEE 0726/81 fls.02

ra, Filosofia, Ciências Naturais, Física, Química, História, Geografia, Educação cívica, Francês e Religião e Moral;

1.2.5. Em decorrência dos estudos realizados obteve, em janeiro de 1977 da Universidade Boliviana "Gabriel Rene Moreno", de Santa Cruz /Bolívia, o diploma de Bacharel em Humanidades, conforme documento de fls. 11.

1.2.6. Os documentos escolares estão assinados pelas autoridades de ensino do referido país e legalizados pelo Diretor Distrital de Educação, em Santa Cruz.

2. APRECIÇÃO

2.1. Trata-se de aluno que concluiu os estudos correspondentes à educação média de seu país de origem.

2.2. A presente solicitação encontra apoio na orientação deste Colegiado para solução de casos análogos.

2.3. O processo está devidamente instruído, atendendo às exigências da Deliberação CEE nº 17/80.

II - C O N C L U S ã O

Os estudos feitos por EDGAR JUSTINO YÉPEZ MALDONADO, no Colégio Soturno "Círculo de Amigos", do Santa Cruz de La Sierra, República da Bolívia, em virtude dos quais concluiu a educação secundária de seu país, no ano de 1976, são declarados equivalentes à conclusão do ensino de segundo grau, do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento dos estudos.

CEEG, em 15 de abril de 1981

a) CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI - RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, Jose Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1981

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL- Vice-Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de maio de 1981

a) Cons° MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente